



Ao Senhor Procurador Geral da Câmara Municipal de Florianópolis



Projeto n. 17.482/2018.

Autor: Vereador Fábio Braga.

Assunto: Dispõe sobre a prioridade no atendimento aos portadores de diabetes em clínicas, laboratórios, hospitais da rede pública e privada do município de Florianópolis.

Senhor Procurador Geral

Trata-se de Projeto de autoria do nobre Vereador Fábio Braga que retornou a esta Procuradoria para nova audiência em razão da manifestação de fls. 09 e 09 verso dos autos.

Conforme se pode verificar, o nobre Vereador solicita nova manifestação em face de possível discrepância de entendimento relativa a matéria similar a por ele apresentada.

Para comprovar o alegado o nobre Vereador aponta para manifestação de nossa lavra no projeto de lei n. 15.479/2013, onde acabamos por considerar legal e constitucional a propositura o que vai de encontro a nossa manifestação exarada no presente projeto de lei (fls. 06), onde apontamos vício de iniciativa.

Com relação a divergência apontada temos a esclarecer, que o parecer lançado no então projeto de lei n. 15.479/2013 considerou a matéria, apenas, do ponto de vista do interesse local (artigo 30 da CF), sem contudo, observar a questão referente à sua iniciativa.




ESTADODE SANTA CATARINA
CÂMARAMUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL

Longe de querer justificar, mas na tentativa de explicar, devo anotar que aquela proposta tratava de alteração de lei pré-existente, fato que talvez, tenha nos levado a não observar o possível vício de iniciativa.

Por oportuno, devo salientar que a manifestação desta Procuradoria no Projeto de Lei n. 14.179/2010 que originou a lei n. 8.978/2012 também apontou vício de iniciativa desta Casa de leis, assim como nossa manifestação de fls. 06.

Feitas estas considerações que tem o condão, apenas de nortear Vossa Senhoria, submetemos o presente projeto à sua apreciação conforme solicitado pelo nobre autor da matéria.

Florianópolis, 18 de setembro de 2018.



Marcelo Machado
Procurador